PARTE H

GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Regulamento n.º 55/2009

Torna público que, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei 46/2008, de 27 de Agosto e tendo como lei habilitante o artigo 4.º do DL 200/2008, de 9 de Outubro, sob proposta da Junta Metropolitana de Lisboa, aprovada em reunião de 20 de Novembro de 2008, a Assembleia Metropolitana de Lisboa, em sessão de 5 de Dezembro de 2008, deliberou aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CCE-AML, com o texto que abaixo segue.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Área Metropolitana de Lisboa

Regulamento Orgânico e de Funcionamento

Preâmbulo

A Área Metropolitana de Lisboa foi pioneira, entre as entidades suas congéneres, na adopção de mecanismos de gestão centralizada de aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de uma Central de Compras Electrónicas (CCE-AML), inicialmente criada como agrupamento de entidades adjudicantes com vista à obtenção de propostas de fornecimento de bens e serviços e que, fruto do know-how do projecto-piloto de compras electrónicas, implementado na AML em 2006, importa agora transformar em central de compras.

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam, assim, o acto constitutivo da Central de Compras da Área Metropolitana de Lisboa e tem como normas habilitantes o n.º 3 do artigo 14.º da Lei 46/2008, de 27 de Agosto e o artigo 4.º do DL 200/2008, de 9 de Outubro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras Electrónicas da Área Metropolitana de Lisboa (CCE-AML).

Artigo 2.º

Natureza da CCE-AML

1 — A CCE-AML é uma central de compras instituída pela Área Metropolitana de Lisboa ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro e no DL 200/2008, de 9 de Outubro.

2 — Organicamente a CCE-AML é suportada por uma Direcção de Projecto da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CCE-AML orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Utilização de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;

b) Adopção de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociação, com vista à redução de custos;

c) Preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente e de outros interesses constitucionalmente protegidos;

d) Promoção da concorrência;

e) Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 4.º

Missão

A CCE-AML tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de sourcing para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;

b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;

e) Monitorizar o desempenho da função compras electrónicas da AML e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-AML;

f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CCE-AML;

g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Metropolitanos;

i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objectivo

1 — A CCE-AML desenvolverá todas as actividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

a) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis;

b) A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;

c) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de aquisição de serviços;

d) A adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;

e) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de empreitada de obras públicas.

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CCE-AML poderá adoptar uma das seguintes modalidades:

a) Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CCE-AML poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CCE-AML encarregar-se da negociação da contratação de obras e da aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por Acordos Quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a Área Metropolitana de Lisboa e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua actividade.

Artigo 7.º

Âmbito subjectivo

1 — Na presente data, a CCE-AML abrange os municípios de:

a) Almada;
b) Barreiro;
c) Cascais;
d) Lisboa;
e) Loures;
f) Mafra;
g) Moita;
h) Odivelas;
i) Palmela;
j) Seixal;
k) Sesimbra;
l) Setúbal;
m) Sintra;
n) Vila Franca de Xira.

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes abrangidas, aos Acordos Quadro negociados pela CCE-AML é facultativo.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objectivo da CCE-AML as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os demais municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, os respectivos Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão aos princípios da CCE-AML e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa.

4 — O pedido de adesão à CCE-AML carece de Parecer a emitir pela Comissão de Acompanhamento, sujeito a Aprovação da Junta Metropolitana de Lisboa ou do seu membro com competência delegada.

5 — Podem ainda recorrer aos acordos quadro celebrados pela CCE-AML as entidades não abrangidas pela contratação centralizada.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

a) A indicar um representante efectivo e um suplente para o Comissão de Acompanhamento;

b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do DL 200/2008, de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos Quadro fechados celebrados pela CCE-AML;

c) A beneficiarem das ferramentas electrónicas, nomeadamente de Catalogação Electrónica, Leilões Electrónicos, Agregação de Necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetadas ao abrigo de Acordos Quadro abertos;

d) Indicar representantes para as Comissões Técnicas sempre que entendam pertinente.

e) A fazer cessar a sua adesão à CCE-AML, mediante notificação dirigida à AML, efectuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos quadro celebrados.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CCE-AML a publicitar a sua identidade no sítio da Internet na CCE-AML e nos fóruns onde a CCE-AML tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão fornecer informação, em formato a disponibilizar pela CCE-AML e com periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento.

Artigo 10.º

Estrutura da CCE-AML

A CCE-AML está suportada por uma Direcção de Projecto da AML, que possui a seguinte estrutura:

1 — Unidades funcionais:

a) Director de Projecto;
b) Unidade de Gestão de Categorias;
c) Unidade de Supervisão e controlo de contratos;
d) Unidade de gestão da plataforma electrónica.

2 — Unidades consultivas:

a) Comissão de Acompanhamento;
b) Comissão de Especialistas.

Artigo 11.º

Competências do Director da CCE-AML

Compete ao Director da CCE-AML:

a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;

b) Propor superiormente os objectivos e métricas de desempenho a atingir pela CCE;

c) Monitorizar o desempenho da CCE de acordo com os objectivos definidos superiormente;

d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;

e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;

f) Elaborar relatórios de actividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;

g) Acompanhar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;

b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Proceder à selecção de fornecedores/ prestadores de serviço;

e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Supervisão e Controlo de Contratos

Compete à Unidade de Supervisão e controlo de contratos:

a) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;

b) Avaliar da satisfação das entidades aderentes relativamente aos contratos estabelecidos;

c) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato ("Maverick Buying");

d) Definir medidas correctivas/ preventivas.

Artigo 14.º

Competências da Unidade de Gestão da plataforma electrónica

Compete à Unidade de gestão da plataforma electrónica:

a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma electrónica;

b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma electrónica (em regime de outsourciong);

c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais (Service Level Agreement).

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-AML.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Assegurar a correcta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;

b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;

c) Promover a redução/ eliminação de riscos para a execução do plano de compras electrónicas da AML;

d) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;

e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CCE-AML;

f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;

g) Emitir Parecer sobre pedidos de adesão à CCE-AML.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas na área de economato, consumíveis de informática, consumíveis de higiene e limpeza, papel e outros designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-AML.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

a) Definir as especificações de bens e serviços;
b) Identificar potenciais fornecedores;
c) Avaliar alternativas e soluções;
d) Emitir pareceres técnicos;
e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CCE-AML é assegurado pelas diversas unidades orgânicas da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 20.º

Gestão de actividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CCE-AML podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A selecção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 21.º

Avaliação das necessidades

A CCE-AML procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 22.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da Área Metropolitana de Lisboa, a CCE-AML depende, em primeira instância, do dirigente máximo dos Serviços e em segunda instância da Junta Metropolitana de Lisboa.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas por deliberação fundamentada da Junta Metropolitana de Lisboa.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho.*

301263798

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2470/2009

Projecto de regulamento para atribuição de subsídio de arrendamento

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 09 de Dezembro de 2008, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

Projecto de regulamento para atribuição de subsídio de arrendamento

Nota Justificativa

Verifica-se no concelho de Albufeira a existência de inúmeras famílias carenciadas, que vivem em situação de grande precariedade habitacional. A ausência de recursos financeiros por parte de destes agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos actuais valores das rendas no mercado normal de arrendamento.

Considera-se, por isso, que grande parte das situações pode ter como resolução a atribuição de subsídio ao arrendamento, em detrimento do realojamento em habitação social propriedade municipal.

Com este regulamento visa criar-se o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas, como medida alternativa à habitação social no Concelho e progressivamente contribuir para a supressão das situações de precariedade habitacional.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos artigo 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, no disposto no artigo 13.º n.º 1 alínea *e*), e, artigo 20.º n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e ainda nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 64.º e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente Projecto de Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objectivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, ou outro imóvel municipal destinado à habitação, por parte da Câmara Municipal de Albufeira, adiante designada por Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Albufeira.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º do presente regulamento e que não sejam já beneficiários de programas de apoio ao arrendamento.

3 — Não poderão beneficiar do disposto no presente regulamento os arrendatários de fogos de habitação social ou de outro imóvel municipal destinado à habitação, deste município.

Artigo 3.º

Atribuição e Renovação

1 — O subsídio de arrendamento é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de cinco anos, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo.

2 — Relativamente aos cidadãos com título de permanência a continuidade da atribuição do subsídio está condicionada à apresentação de título válido.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos, não está sujeito ao limite máximo de cinco anos.

4 — Os beneficiários do subsídio previsto no presente regulamento, deverão, no decurso do penúltimo mês, apresentar novos documentos comprovativos da sua situação sócio económica e habitacional para que se possa proceder a nova avaliação tendo em vista a renovação, ou não, da atribuição do mesmo.

5 — Os agregados familiares que não cumpram o estipulado no número anterior terão o seu subsídio cessado no final desse ano, não podendo voltar a solicitar o mesmo sem que tenha decorrido um prazo mínimo de 6 meses a contar do término do referido subsídio.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

a. Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de